

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA: Gabinete da Presidência.

ADVOGADO(A): Denilson Ribeiro de Sena Nunes.

DEPARTAMENTO INTERESSADO: Departamento de Comunicação e Imagem do Gabinete da Presidência – GP/DECOM.

CONTRATO: OCS nº 484/2016.

CONTRATADA: Instituto Paranaense de Arte.

OBJETO DO CONTRATO: concessão de patrocínio para a realização da Bienal de Curitiba 2016, que ocorrerá de 03 de novembro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017, em Curitiba (PR).

VALOR DO CONTRATO: até R\$ 305.000,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses, contados da data da assinatura do contrato.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: do Departamento Jurídico do Gabinete da Presidência, por meio da Nota GP/DEJUR nº 143/2016, de 24.10.2016, anexa à IP GP/DECOM/GPATRO nº 023/2016, de 24.10.2016.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Chefe de Departamento de Comunicação e Imagem do Gabinete da Presidência, em 25.10.2016.

AÇÃO DE PATROCÍNIO APROVADA PELA SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EM: 20.10.2016.

CONDIÇÕES PRÉVIAS:

ATENDIDAS

ATENDIDAS PARCIALMENTE

CERTIDÕES

Tributos Federais e Dívida Ativa da União
FGTS
Débitos Trabalhistas

VENCIMENTO

04.03.2017
14.11.2016
15.04.2017

DATA RECOMENDADA PARA A ASSINATURA: da data da presente Informação de Contrato até 03.11.2016 (data do início do projeto a ser patrocinado).

DATA: 27.10.2016


Denilson Ribeiro de Sena Nunes
Advogado – GP/DEJUR


Taís Guada Fonseca Guedes
Gerente – GP/DEJUR


Hugo Ribeiro Ferreira
Chefe de Departamento – GP/DEJUR

CONTRATO OCS Nº 484/2016

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES E O INSTITUTO PARANAENSE DE ARTE,
NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e o **INSTITUTO PARANAENSE DE ARTE**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, n.º 655, conjunto 1904, Curitiba-PR, CEP 80.430-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.317.494/0001-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 164/2016, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e nas regras do Regulamento de Patrocínio do **BNDES**, especialmente as que dispõem sobre a modalidade de Escolha Direta, autorizado em 25/10/2016, por intermédio da IP GP/DECOM/GPATRO nº 23/2016, de 24/10/2016, publicado no DOU em 26/10/2016, seção 3, página 147, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3141.31.01.04-5 – Projetos Culturais – Rouanet 100%, centro de custo nº BN20005000 – GP/DECOM, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a concessão de PATROCÍNIO, pelo **BNDES**, à realização da **Bienal de Curitiba 2016**, doravante denominada PROJETO PATROCINADO, projeto de responsabilidade da **CONTRATADA** e aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC sob o nº 162636, visando à divulgação da marca, da imagem e da atuação do **BNDES** e à promoção do relacionamento com seus públicos de interesse, nos termos acordados neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

 **BNDES**

1/20



Denilson Ribeiro de Sena Nunes
Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O PROJETO PATROCINADO ocorrerá de 03 de novembro de 2016 a 24 de fevereiro de 2017, na cidade de Curitiba (PR), tendo como contrapartida a ser concedida pela **CONTRATADA**, antes, durante e após a realização do PROJETO PATROCINADO, a inserção da logomarca do **BNDES**, na qualidade de “Apresentador”, e do Governo Federal bem como da assinatura do Ministério da Cultura e da logomarca da Lei de Incentivo à Cultura nos seguintes materiais de divulgação:

1. 5.000 (cinco mil) *folders* da programação;
2. 15.000 (quinze mil) *flyers*;
3. 5.000 (cinco mil) programas do evento;
4. 2.000 (dois mil) catálogos;
5. 5.000 (cinco mil) convites;
6. 3.000 (três mil) postais;
7. 900 (novecentos) cartazes;
8. 2.000 (dois mil) livros;
9. 15 (quinze) totens de localização;
10. 20 (vinte) pontos de mobiliário urbano;
11. convites digitais enviados a 10.000 (dez mil) destinatários; e
12. *site* do evento.

Parágrafo Primeiro

Além das contrapartidas enumeradas no *caput* desta Cláusula, serão concedidas as seguintes contrapartidas ao **BNDES**:

1. exibição de vinheta do **BNDES** de até 1 minuto antes das sessões da mostra de cinema;
2. menção ao patrocínio do **BNDES** em materiais distribuídos pela assessoria de imprensa;
3. menção ao patrocínio do **BNDES** nas redes sociais do evento no *Facebook* e *Instagram*;
4. inserção de texto institucional do **BNDES** no livro do evento;
5. cessão de espaço para a colocação de totem do **BNDES** nas mesas literárias;
6. cessão ao **BNDES** de 6 catálogos e 6 livros do evento;
7. cessão de 20 convites da abertura do evento para relacionamento institucional;
8. gratuidade em todas as atividades;
9. doação de 800 (oitocentos) exemplares do livro do evento para bibliotecas públicas; e
10. doação das lonas da Bienal a instituições para reciclagem.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATADA**, quando da execução do objeto, deverá:


 2/20

Denilson Ribeiro de Sena Nunes
Advogado

- I. solicitar a logomarca do **BNDES** com a antecedência devida para fins de aplicação nos materiais de divulgação do PROJETO PATROCINADO, exclusivamente para os fins constantes neste Contrato; e
- II. submeter as provas do material de divulgação do PROJETO PATROCINADO no qual houver sido aplicada a logomarca ou citado o nome do **BNDES** à aprovação prévia do **BNDES** e efetuar as alterações eventualmente solicitadas.

Parágrafo Terceiro

O PROJETO PATROCINADO poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a data de seu início estipulada no *caput* desta Cláusula, sem que tal fato seja considerado descumprimento contratual e independentemente de aditivo contratual, desde que aprovado pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, sempre que exigido pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19.12.2014.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras contrapartidas que se refiram ao PROJETO PATROCINADO, em substituição às previstas nesta Cláusula, independentemente de aditivo contratual, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, sempre que exigido pela Instrução Normativa SECOM-PR nº 9, de 19.12.2014, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, caso se verifique que o objeto contratual foi executado apenas de forma parcial.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Décima deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

A comprovação da execução do PROJETO PATROCINADO será realizada por meio da apresentação de relatório final, em modelo a ser fornecido pelo **BNDES**, e *clipping*.

Parágrafo Segundo

A comprovação da execução das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira será realizada na forma estabelecida no documento intitulado “Formas de Comprovação de Contrapartidas”, Anexo Único deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** poderá solicitar, sempre que entender necessário, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do PROJETO PATROCINADO oferecidas como contrapartidas.

Parágrafo Quarto

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação, neste Contrato, do material no qual serão confeccionadas.

Parágrafo Quinto

O **BNDES** se reserva o direito de aceitar outras formas de comprovação de execução das contrapartidas, diferentes das previstas nesta Cláusula, desde que aprovadas pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Sexto

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo contido no Relatório de Avaliação de Patrocínio, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seu anexo, sendo observado que o recebimento do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado, observadas as disposições da Cláusula Quinta; e
- II. não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios que sejam revelados posteriormente, relacionados ao objeto deste Contrato ou aos materiais entregues ao **BNDES** em cumprimento de contrapartida estabelecida contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até **R\$ 305.000,00** (trezentos e cinco mil reais), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

- I. até **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) pela execução parcial do objeto deste Contrato, comprovada por meio do cumprimento:
 - a) da apresentação das artes finais das peças previstas nos itens **1, 2, 3, 5, 6 e 7** do *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato; e

- b) do cumprimento da contrapartida prevista no item 12 do *caput* da Cláusula Terceira deste Contrato.
- II. até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela execução parcial do objeto deste Contrato, comprovada por meio do cumprimento das contrapartidas descritas no item 10 do *caput* da Cláusula Terceira e nos itens 3 e 7 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.
- III. até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) pela execução integral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, observadas as condições previstas na Cláusula Quinta, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da apresentação do Recibo referente ao patrocínio objeto deste Contrato, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do Recibo ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Segundo

O Recibo deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;

- II. menção ao objeto executado, conforme denominação adotada na Cláusula Primeira;
- III. período de referência da execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Terceira;
- IV. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo Recibo;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta bancária da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do Recibo, com respectivos dígitos verificadores, e vinculada ao PROJETO PATROCINADO (CONTA CAPTAÇÃO), aberta pelo Ministério da Cultura para fins de captação de recursos pela **CONTRATADA**;
- VII. Contratante: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do Contratante: 33.657.248/0001-89;
- IX. local(is) de execução do objeto, conforme previsto na Cláusula Terceira; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se aplicável.

Parágrafo Terceiro

Ao Recibo, deverão ser anexados:

- I. comprovante de patrocínio ao PROJETO PATROCINADO emitido em favor do **BNDES** (Recebido de Mecenato) em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 13.06.1995, do Ministério da Cultura e do Ministério da Fazenda;
- II. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- III. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- IV. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- V. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

O crédito do **BNDES** será efetivado na conta bancária mencionada no inciso VI do Parágrafo Segundo desta Cláusula, para posterior transferência, pelo Ministério da Cultura, para uma conta de livre movimentação de titularidade da **CONTRATADA** (CONTA MOVIMENTO), também aberta pelo Ministério da Cultura, para movimentação dos recursos captados para o PROJETO PATROCINADO.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o Recibo à **CONTRATADA** ou solicitará a

 **BNDES** 6/20

Denilson Ribeiro de Sena Nunes
Advogado

emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no Recibo, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Nono

O pagamento pelo **BNDES** do objeto deste Contrato ficará condicionado à validade do PROJETO PATROCINADO aprovado pelo Ministério da Cultura, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, sobretudo no que se refere à vigência do prazo de captação dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 8.666/93 e na Lei nº 8.313/91, ou que entrem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;
- III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

- IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato, inclusive quanto à supervisão das atividades de confecção e instalação do material de divulgação;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XI. comunicar previamente ao **BNDES** qualquer fato que impeça a realização do PROJETO PATROCINADO nos termos acordados neste Contrato, bem como a execução das contrapartidas nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- XII. abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XIII. respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas à de escravo;
- XIV. submeter as alterações no PROJETO PATROCINADO, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, ao Ministério da Cultura e ao **BNDES**, para prévia aprovação;

- XV. comprovar, sempre que solicitado pelo **BNDES**, a validade do prazo de captação fixado pelo Ministério da Cultura para o PROJETO PATROCINADO no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC;
- XVI. encaminhar ao **BNDES** cópia do ofício expedido pelo Ministério da Cultura, aprovando a prestação de contas ao final da realização do PROJETO PATROCINADO;
- XVII. observar o limite de destinação dos produtos resultantes do PROJETO PATROCINADO, fixado em 10% (dez por cento) ao patrocinador ou conjunto de patrocinadores, caso haja mais de um patrocinador, neste último caso, observado o limite e em quantidade proporcional ao investimento efetuado, nos termos previstos no artigo 31 do Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23.12.1991;
- XVIII. atender ao plano de distribuição e adotar as demais medidas voltadas para a democratização de acesso, inclusive, se for o caso, a gratuidade de todas as atividades do PROJETO PATROCINADO, estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em observância ao disposto no art. 27 do Decreto nº 5.761, de 27.04.2006, que regulamenta a Lei nº 8.313, de 23.12.1991; e
- XIX. garantir as condições de acessibilidade e os recursos de tecnologia assistiva nos termos da Lei n.º 13.146/2015, entendendo-se por tecnologia assistiva os produtos, equipamentos e serviços que promovam a participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida no PROJETO PATROCINADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta em preceitos éticos e, em especial, na sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

- III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu anexo ou nas leis vigentes, particularmente na Lei n.º 8.666/93, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Firmo Menezes do Couto Neto, que atualmente exerce a função de Gerente de Patrocínio do Departamento de Comunicação e Imagem do Gabinete da Presidência do **BNDES** (GP/DECOM/GPATRO), a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do objeto, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Fabiano Nascimento da Silva, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviço da Gerência de Patrocínio do Departamento de Comunicação e Imagem do Gabinete da Presidência do **BNDES** (GP/DECOM/GPATRO);
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e Integridade no âmbito das licitações e contratos administrativos, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato;

- VII. fornecer à **CONTRATADA** a logomarca do **BNDES** para inserção no material de divulgação previsto na Cláusula Terceira;
- VIII. acompanhar e aprovar o *layout* das peças com inserção da logomarca do **BNDES** nas contrapartidas previstas na Cláusula Terceira;
- IX. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;

- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I ao XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por decisão do **BNDES**, em decorrência da caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual, e apurado pela autoridade competente, por meio do devido processo administrativo e/ou judicial;
- III. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- IV. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou do inciso II do *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

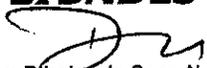
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro

Em caso de rescisão do presente Contrato, o **BNDES** comunicará o fato ao Ministério da Cultura, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

 **BNDES** 14/20

Denilson Ribeiro de Sena Nunes
Advogado

Parágrafo Primeiro

Integra o Contrato o documento intitulado "Formas de Comprovação de Contrapartidas", Anexo Único ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e os referidos documentos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Denilson Ribeiro de Sena Nunes, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2016.

Mariza Louven
Assessora da Presidência

Álvaro Silva Fernandes
Chefe de Departamento

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

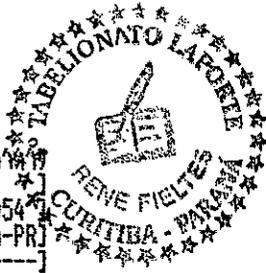
4º TABELIONATO

Paulo Jun
INSTITUTO PARANAENSE DE ARTE

Testemunhas:

Nome: JOÃO MARCOS DE ALMEIDA
CPF: 025.937.439-30

Nome: Gustavo Dias de Araújo
CPF: 092.754.887-97



4. TABELIONATO LAPORTE
Rua Candido Lopes, 234 Fone: 3222-4054
JOEP: 80.020-060 CURITIBA-PR

Reconheço por SEMELHANCA e dou fe, na
forma do Of. Circular nº 17/05, visto
lo(s) mesmo(s) nao estar(em) presente(s):
02469136-LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA....

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 07 de Novembro de 2016

RENE FIELTES

ESCRIVENTE JURAMENTADO

IFUNARPEN - SELO DIGITAL

1axRh6 . sj0yW / 2v7NT - 0ajJF . fYnS

Valide esse selo em

<http://funarpen.com.br>

ANEXO ÚNICO

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS

A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das contrapartidas estabelecidas neste Contrato de Patrocínio nas formas definidas abaixo:

Contrapartidas de Imagem - Aplicação da marca do BNDES
Peças gráficas impressas de divulgação
<p>Exemplos: adesivos, boletins, cartazes, cartões postais, catálogos, certificados, convites impressos, crachás, encartes, filipetas, <i>flyers</i>, <i>folders</i>, informativos, lâminas, livretos, panfletos, <i>press kit</i>, programas, revistas ou jornais de circulação interna, publicações etc.</p> <p>Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da peça e de cópia(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.</p>
Peças audiovisuais de divulgação
<p>Exemplos: vídeo do evento, vinheta de abertura, apresentações de <i>slides</i>, <i>making of</i>, documentário, locução etc.</p> <p>Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico com o conteúdo da peça, bem como de fotografia(s) ou registro(s) em vídeo que comprove(m) sua veiculação durante a realização do evento/projeto (gravado(s) em CD ou DVD), quando for o caso. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.</p>
Peças eletrônicas de divulgação
<p>Exemplos: convites eletrônicos, <i>newsletters</i>, <i>e-mail marketing</i>, <i>hot site</i>, <i>site</i>, <i>blog</i>, aplicativos etc.</p> <p>Forma de comprovação: envio de página impressa da(s) peça(s) (<i>print screen</i>), bem como de relatório informando as datas de envio e a quantidade de destinatários atingidos, no caso da(s) peça(s) enviada(s) por e-mail.</p>
Peças publicitárias de mídia impressa
<p>Exemplos: anúncios veiculados em jornais, revistas e outros veículos.</p> <p>Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da(s) edição(ões) na(s) qual(is) foi(ram) veiculado(s) o(s) anúncio(s); ou de cópia(s) da(s) página(s) do(s) anúncio(s) na(s) qual(is) seja possível verificar o nome do veículo e a data da edição, bem como a inserção da logomarca do BNDES.</p>

A

Peças publicitárias de mídia exterior ou não mídia

Exemplos: *outdoors, busdoors, mobiliário urbano, painéis de rua.*

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(s) qual(is) seja possível verificar localização da(s) peça(s) e a inserção da logomarca do BNDES, e de relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) a quantidade de veiculações.

Peças publicitárias de mídia televisiva

Exemplos: anúncios em TV aberta e fechada, etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (VT) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido(s) pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.

Peças publicitárias de mídia online/eletrônica

Exemplos: *banners, superbanners, half banners etc.*

Forma de comprovação: envio da página impressa (*print screen*) do *site* na qual foi veiculada a peça, em que seja possível verificar a logomarca do BNDES, e de relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que comprove(m) o período ou a quantidade de impressões contratadas.

Peças de sinalização

Exemplos: *banners, backdrops, capas de cadeiras, displays, faixas, painéis, placas, telas, testeiras, totens, saias de mesa, blimps etc.*

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) da(s) peça(s), na(is) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES e a instalação no local do evento/projeto, acompanhada(s) da(s) nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Peças promocionais

Exemplos: agendas, bolsas, pastas, blocos de notas, cadernos, canetas, camisetas, DVD, livro ou publicação, *pen-drives*, brindes etc.

Forma de comprovação: envio de exemplar da peça ou de fotografia(s) na(s) qual(is) seja possível verificar a aplicação da logomarca do BNDES, acompanhada(s) de(s) cópia(s) da nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

f

Contrapartidas de Imagem – Citação ou menção ao BNDES

Durante a realização do evento/projeto

Exemplos: citação por mestre de cerimônias na abertura ou encerramento, menção em sistema de som do local, citação em entrevistas etc.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual da citação ou menção ao BNDES durante a realização do evento/projeto. O vídeo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a marca do BNDES.

Em mídias radiofônicas

Exemplos: *spot* de rádio, *merchandising*, carro de som.

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) com o conteúdo da peça (*spot*) e relatório de *checking* ou nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s), emitido pelo respectivo(s) veículo(s), que comprove(m) a quantidade de veiculações.

Em mídias sociais

Exemplos: perfis do projeto/proponente no Twitter, Facebook, Orkut etc.

Forma de comprovação: envio de relatório sobre a divulgação realizada nas mídias sociais e da página impressa (*print screen*) do *site* que comprove(m) a(s) menção(ões) ao BNDES.

Em releases e materiais distribuídos à imprensa

Forma de comprovação: envio de relatório em que conste texto(s) e outro(s) material(is) produzido(s) com menção ao BNDES, bem como relação de veículos de comunicação que o(s) recebeu(ram).

Contrapartidas Negociais

Exibição de vídeo do BNDES durante o evento/projeto

Forma de comprovação: envio de arquivo eletrônico (gravado(s) em CD ou DVD) contendo registro audiovisual ou fotográfico da exibição do vídeo BNDES durante a realização do evento/projeto. Caso seja comprovado por registro audiovisual, o mesmo deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho que atesta a exibição do vídeo do BNDES.

Cessão de espaço para inserção de texto institucional/anúncio do BNDES

Exemplos: em publicações, catálogos ou outras peças gráficas de divulgação.

Forma de comprovação: envio de 1 (um) exemplar da(s) peça(s) que comprove a inserção do texto institucional ou anúncio do BNDES, acompanhado de nota(s) fiscal(is), fatura(s) ou recibo(s) que ateste(m) a quantidade produzida.

Distribuição/instalação de materiais de divulgação do BNDES

Exemplos: inserção de folhetos nas pastas dos participantes, distribuição de folhetos, instalação de totens ou *banners* etc.

Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a distribuição/ instalação do material do BNDES no evento/projeto.

A

Cessão de direitos para a utilização de imagens do projeto
Forma de comprovação: envio do(s) arquivo(s) digital(is) (gravado(s) em CD ou DVD) com as imagens do projeto, declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do projeto, se for o caso, e autorização de uso de imagem das pessoas retratadas, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.
Cessão de espaço para montagem de estande do BNDES
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) do estande montado pelo BNDES no evento/projeto e indicação de sua localização, quando for o caso.
Participação de representantes do BNDES na programação do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) que comprove(m) a participação de representante do BNDES no evento/projeto.
Cessão de mailing do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de relação de participantes/convidados, contendo e-mail, empresa e cargo, em planilha eletrônica gravada em CD ou DVD.

Contrapartidas Sociais e Ambientais

Doação de produtos ou materiais do projeto a terceiros
Exemplos: livros a bibliotecas públicas, DVDs, anais, peças de divulgação para reciclagem, mudas para plantio, entre outros.
Forma de comprovação: envio de carta assinada ou declaração da entidade beneficiada atestando a quantidade de exemplares recebidos em doação ou de comprovantes de postagem com referência ao destinatário.
Acesso gratuito ou com desconto para público geral do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de material(is) de divulgação do evento/projeto que contenha(m) a informação sobre acesso gratuito ou sobre desconto oferecido ao público do evento/projeto.
Realização de ações ambientais
Exemplos: plantio de árvores, geração de créditos de carbono etc.
Forma de comprovação: envio de relatório ou declaração da empresa responsável pela ação, comprovando a sua realização.
Realização de eventos gratuitos de formação
Exemplos: como oficinas, <i>workshops</i> , master classes, entre outros.
Forma de comprovação: envio de fotografia(s) ou registro(s) audiovisual(is) (gravado(s) em CD ou DVD) que comprove(m) a realização do(s) evento(s).
Inserção de mensagem de educação ambiental ou uso de material reciclado nas peças de divulgação do evento/projeto
Forma de comprovação: envio de exemplar(es) do material produzido, contendo a respectiva mensagem.

Contrapartidas que não exigem comprovação pelo patrocinado

Cessão de convites ao BNDES

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Cessão ao BNDES de peças, materiais ou produtos relacionados ao evento/projeto.

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Link com o site do BNDES em website

O BNDES verificará o cumprimento da contrapartida.

Observações:

O BNDES poderá solicitar, quando entender necessário, ainda que não estabelecido neste documento, o envio de cópias das notas fiscais, faturas, recibos ou contratos que comprovem a confecção das peças do projeto oferecidas como contrapartidas.

Quando a comprovação da contrapartida se der pelo envio de cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, estes deverão conter informações que permitam a identificação exata da quantidade produzida, bem como do material utilizado em sua confecção, nas hipóteses em que haja expressa indicação no contrato do material no qual serão confeccionadas.

As contrapartidas não previstas neste documento deverão ser comprovadas pela entidade patrocinada na forma firmada no contrato de patrocínio ou negociada com o BNDES durante a execução do projeto.